



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 / 2022

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Consolida a legislação que cria e regulamenta cargos e carreiras efetivas no Município de Silva Jardim e o Plano de Cargos e Carreiras da Estrutura Geral.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar organiza a legislação que cria e regulamenta cargos e carreiras efetivas no Município de Silva Jardim e o Plano de Cargos e Carreiras da Estrutura Geral.

§1º. Esta Lei mantém integralmente todos os cargos e carreiras já criados por meio das Leis aqui consolidadas, salvo as alterações, extinções e revogações aqui regulamentadas, além de criar expressamente novos cargos efetivos e regulamentá-los.

§2º. Os cargos criados por esta Lei destinam-se a regularizar os casos de nomeações decorrentes de decisões judiciais, atender à necessidade real e ao planejamento de expansão da força de trabalho planejada a curto, médio e longo prazo.

§3º. Considerando o objetivo desta Lei de viabilizar uma reserva legal futura de cargos e a fim de evitar o desdobramento de diversas leis alteradoras sucessivas, será dispensada a realização dos estudos de impacto para as vagas que não serão imediatamente preenchidas com a realização de concurso público, devendo o referido estudo ser realizado no momento do planejamento do certame que estabelecer a concorrência das vagas, ou de forma simplificada quando o preenchimento decorrer de vacâncias.

Art. 2º. Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal integram-se nos seguintes Quadros:

- I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro dos Cargos em Comissão;
- III – Funções Temporárias de Excepcional Interesse Público;
- IV – Estagiários.

TÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CAPÍTULO I DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEÇÃO I AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 3º. Fica criada a Carreira de **Auxiliar de Educação Especial Inclusiva**, que passa a



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 5 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 25 (vinte e cinco) horas, Escolaridade Mínima Nível Médio com Especialização Técnica, devendo ser editado ato infralegal ou regramento no Edital do concurso público a fim de estabelecer os parâmetros da especialização, **criando-se nesta Lei 150 (cento e cinquenta) vagas na Carreira**, tendo as seguintes atribuições:

- I – auxiliar nas atividades escolares;
- II – colaborar com o professor regente no planejamento e sugestões de atividades para alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento que apresente alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares;
- III – auxiliar nas atividades de cuidado, higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar;
- IV – juntamente com o Professor Regente, elaborar o PEI – Plano de Ensino Individualizado;
- V – quando o aluno assistido não estiver em sala, auxiliar o professor nas dificuldades dos demais alunos, mantendo como referência principal o aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que apresente alto grau de dependência no desenvolvimento;
- VI – incentivar o relacionamento interpessoal do aluno na turma estimulando sua autonomia;
- VII – participar dos conselhos de classes, defendendo e expondo as necessidades específicas do aluno;
- VIII – estimular as habilidades e competências do aluno;
- IX – seguir as orientações do Professor de Atendimento Educacional Especializado de Sala de Recursos Multifuncional e da Coordenação de Educação Especial Inclusiva da Secretaria de Educação;
- X – elaborar relatórios individuais sobre o desenvolvimento pedagógico do Aluno;
- XI – participar das formações em exercício oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Na ausência de alunos de educação especial que venham a exigir a mobilização de todos os servidores da Carreira, ou em casos tais que o interesse público exija, estes poderão ser designados para o atendimento das funções inerentes à Carreira de Auxiliar de Turma, Inspetor de Alunos ou aquelas que guardem identidade com a essência das atribuições, inclusive administrativa, desde que de compatível complexidade, remuneração e exigências de qualificação.

SEÇÃO II

AUXILIAR DE TURMA

Art. 4º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **60** (sessenta) vagas de **Auxiliar de Turma**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 133 de 2018, que têm como atribuições:

- I – ações de assistência ao profissional do magistério promovendo apoio nos cuidados diretos aos alunos da rede pública de ensino;
- II – quando responsável por classes de creches e/ou unidades destinadas a crianças e/ou adolescentes, realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas, e banhos sempre que necessários;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- III – desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa;
- IV – quando em atividades externas, zelar pela segurança dos usuários do serviço que estiverem sob seus cuidados;
- V – desenvolver tarefas fora das unidades educacionais, quando voltadas ao desempenho dos cuidados destinados ao público-alvo.

Parágrafo Único – Na ausência de tarefas que venham a exigir a mobilização de todos os servidores da carreira, ou em casos tais que o interesse público exija, estes poderão ser designados para o atendimento das funções inerentes à carreira de Auxiliar de Educação Especial Inclusiva, Inspetor de Alunos ou aquelas que guardem identidade com a essência das atribuições, inclusive administrativa, desde que de compatível complexidade, remuneração e exigências de qualificação.

SEÇÃO III **BIBLIOTECÁRIO**

Art. 5º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Bibliotecário**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, que tem como atribuições:

- I – planejar, coordenar ou executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da Biblioteca, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários;
- II – selecionar, registrar e analisar artigos de jornais, periódicos, capítulos de livros e informações de especial interesse para o Município, indexando-os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados;
- III – organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, coordenando sua etiquetagem e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de informações;
- IV – estabelecer, mediante consulta aos órgãos de ensino e à própria comunidade, critérios de aquisição e permuta de obras literárias, tendo em vista sua utilização pelos alunos dos estabelecimentos de ensino do Município;
- V – promover campanhas de obtenção gratuita de obras para a Biblioteca; elaborar e executar programas de incentivo ao hábito da leitura junto à população a aos alunos da rede municipal de ensino;
- VI – organizar e manter atualizados os registros e os controles de consultas e consulentes;
- VII – atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas;
- VIII – providenciar a aquisição e a manutenção de livros, revistas e demais materiais bibliográficos; elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela Biblioteca;
- IX – controlar a devolução de livros, revistas, folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos;
- X – organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a órgãos, centros de documentação e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e material bibliográfico;
- XI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



SEÇÃO IV

INSPEÇÃO DE ALUNOS

Art. 6º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **34** (trinta e quatro) vagas de **Inspetor de Alunos**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (04), Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (03) e Lei Complementar Municipal nº. 133 de 2018 (27), que têm como atribuições:

- I – fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;
- II – fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;
- III – contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;
- IV – supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio;
- V – entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;
- VI – permanecer em sala de aula, mantendo a disciplina e aplicando atividade determinada pela autoridade superior da escola até a chegada de professor ou até que seja providenciada a substituição deste;
- VII – acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;
- VIII – acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;
- IX – providenciar a limpeza do prédio da unidade escolar ao término das atividades;
- X – fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- XI – praticar os atos necessários para impedir a invasão da unidade escolar, inclusive solicitar ajuda da guarda civil municipal ou policial quando necessária;
- XII – supervisionar a distribuição da merenda escolar;
- XIII – zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;
- XIV – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- XV – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- XVI – percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- XVII – coordenar a execução de serviços de manutenção predial, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros;
- XVIII – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – Na ausência de demandas que venham a exigir a mobilização de todos os servidores da Carreira, ou em casos tais que o interesse público exija, estes poderão ser



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

designados para o atendimento das funções inerentes à carreira de Auxiliar de Turma, Auxiliar de Educação Especial Inclusiva ou aquelas que guardem identidade com a essência das atribuições, inclusive administrativa, desde que de compatível complexidade, remuneração e exigências de qualificação.

SEÇÃO V
ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 7º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **09** (nove) vagas de **Orientador Educacional**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 15 de 1997 (01), Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (04) e Lei Municipal nº. 1.605 de 2013 (04), **criando-se nesta Lei 10 (dez)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – identificar as características da clientela escolar, atuando na prevenção de problemas que resultam em baixo rendimento da aprendizagem;
- II – participar de programas de recuperação de alunos com dificuldade nos estudos;
- III – coordenar o processo de sondagem de aptidões e informação profissional;
- IV – atender a estudantes com dificuldades especiais de ajustamento emocional;
- V – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- VI – realizar trabalho de apoio com as famílias dos estudantes com dificuldades especiais ou emocionais.

SEÇÃO VI
ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 8º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **14** (quatorze) vagas de **Orientador Pedagógico**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 15 de 1997 (06), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (02), Lei Municipal nº. 1.605 de 2013 (03) e Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (03), **criando-se nesta Lei 20 (vinte)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – participar da coordenação, execução e avaliação da proposta Pedagógica da escola;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da escola, objetivando a melhoria da prática docente;
- III – criar condições de espaço sistemático para estudo e reflexão das questões inerentes à construção de conhecimentos e das teorias da aprendizagem, a fim de subsidiar a prática docente;
- IV – promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe diretora e comunidade, em torno dos objetivos da Proposta Pedagógica da escola;
- V – subsidiar o corpo docente quanto aos eixos de trabalho e as questões didático pedagógicas, avaliando periodicamente os resultados;
- VI – acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de saneamento;
- VII – promover o crescimento e o aperfeiçoamento do corpo docente através da problematização da prática pedagógica, da atualização constante e da promoção de momentos de integração entre todos os membros da equipe escolar;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

VIII – levantar dados, estudar resultados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário;

IX – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.

SEÇÃO VII

PROFESSOR DOCENTE I

Art. 9º. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **149** (cento e quarenta e nove) vagas de **Professor Docente I**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 13 de 1997 (10), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (55), Lei Municipal nº. 1.605 de 2013 (67), Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (01) e Lei Complementar Municipal nº. 133 de 2018 (16), subdivididas nas especialidades: Língua Portuguesa (16), Educação Física (06), Educação Artística (08), Inglês (08), História (08), Geografia (08), Matemática (20) e Ciências (10), **criando-se nesta Lei 30 (trinta) vagas na Carreira**, que têm como atribuições:

I – elaborar planos de aulas, de acordo com o currículo escolar;

II – aplicar e corrigir provas;

III – cumprir o programa estabelecido;

IV – preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos;

V – zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;

VI – criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;

VII – participar das reuniões de Conselho de Classe, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;

VIII – contextualizar os conteúdos curriculares, buscando suporte nas demais disciplinas, numa visão interdisciplinar;

IX – participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

X – atuar como educador em todos os momentos da vida escolar, isto é, na sala de aula, no refeitório, no recreio e nas atividades extraclasse;

XI – manter com a Direção, os colegas e demais funcionários espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensável à eficiência da obra educativa;

XII – zelar pelos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a Educação Básica;

XIII – manter os Diários de Classe completos e atualizados;

XIV – apresentar, no prazo indicado pela Secretaria, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas;

XV – responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que apresentem baixo rendimento;

XVI – rever e ajustar mensalmente o planejamento após a análise dos índices de aproveitamento dos alunos; representando a turma que o elege;

XVII – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – Todas as vagas da Carreira **Professor Docente I** criadas até esta data, e que serão criadas a partir dela, inclusive aquelas inseridas no *caput*, devem ser compreendidas como integrantes da mesma Carreira, devendo a especialidade concorrida nos Concursos Públicos de Provas e Títulos ser estabelecida em ato infralegal, a exemplo de Decreto ou no próprio Edital, a partir dos totais do Quadro da Carreira, independentemente de novo ato de lei.



SEÇÃO VIII PROFESSOR DOCENTE II

Art. 10. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **447** (quatrocentas e quarenta e sete) vagas de Professor Docente II, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 13 de 1997 (210), Lei Complementar Municipal nº. 15 de 1997 (60), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (17), Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (94), Lei Municipal nº. 1.605 de 2013 (64) e Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (02), subdivididas em Professor Docente II (399), Professor de Educação Infantil (39) e Professor de Educação Especial (09), **criando-se nesta Lei 30 (trinta) vagas na Carreira, que têm como atribuições:**

- I – socializar, alfabetizar, ministrar conteúdos de acordo com a legislação vigente, educando e preparando seus alunos para o exercício pleno e consciente da cidadania, despertando nos mesmos o interesse para o trabalho em equipe através de atividades desenvolvidas na escola e na comunidade como um todo;
- II – elaborar o planejamento de suas atividades diárias;
- III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- IV – registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e relatórios;
- V – participar de reuniões Pedagógicas e Administrativas sempre que for convocado;
- VI – buscar aprimoramento e atualização profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- VII – atender a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, observando sempre os aspectos éticos e morais;
- VIII – executar atividades correspondentes a sua respectiva formação;
- IX – orientar a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação, cumprindo determinações superiores.

Parágrafo Único – Todas as vagas das Carreiras do *caput* criadas até esta data, e que serão criadas a partir dela, devem ser compreendidas como integrantes da mesma Carreira – Professor Docente II, devendo a especialidade concorrida nos Concursos Públicos de Provas e Títulos ser estabelecida em ato infralegal, a exemplo de Decreto ou no próprio Edital, a partir dos totais do Quadro da Carreira, independentemente de novo ato de lei.

SEÇÃO IX PSICOPEDAGOGO

Art. 11. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de Psicopedagogo, criada por meio da Lei Complementar Municipal nº. 1.571 de 2011, **criando-se nesta Lei 04 (quatro) vagas na Carreira, que tem como atribuições:**

- I – intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública;
- II – realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;
- III – atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- IV – desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas;



V – oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais;
VI – atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

SEÇÃO X

SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 12. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **08** (oito) vagas de **Supervisor Escolar**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 13 de 1997 (04), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01) e Lei Municipal nº. 1.605/2013 (03), **criando-se nesta Lei 10 (dez)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – implementar a execução, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar;
- II – viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas;
- III – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- V – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;
- VI – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- VII – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- VIII – prover meios para a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- IX – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- X – informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- XI – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- XII – orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- XIII – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XIV – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XV – acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XVI – executar outras atribuições e atividades inerentes ao cargo, e quando lhe for designado ou determinado pelo superior imediato.

Parágrafo Único – Entende-se como Supervisor Escolar a designação Supervisor Educacional firmada em ato legal ou infralegal deste Ente Municipal até a presente data, considerando-se a edição dos atos como erros materiais saneados nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

CAPÍTULO II
DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 13. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **54** (cinquenta e quatro) vagas de **Agente de Comunitário de Saúde**, criadas por meio da Lei Municipal nº. 1.717/2017 (01) e Lei Complementar Municipal nº. 128 de 2018 (53), **criando-se nesta Lei 12 (doze)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II – emitir relatórios de detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III – promover a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV – realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V – realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI – realizar o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§1º. No caso de surtos epidêmicos ou quando para evitá-los o contingente de Agentes de Combate às Endemias não for suficiente para atender à demanda, poderá a Autoridade de Saúde Municipal designar os Agentes Comunitários de Saúde para agir em suas microrregiões, nas vizinhas ou nos demais territórios municipais segundo as atribuições ou em apoio daqueles.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde poderão substituir provisoriamente os servidores de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

suas unidades em casos pontuais de faltas quando a ausência puder trazer prejuízos ao serviço, respeitando sempre a complexidade do cargo substituído e a qualificação técnica exigida para o desempenho da atividade.

§3º. O Agente Comunitário de Saúde poderá ser designado de forma compulsória a cobrir férias ou ausências legais de outro Agente Comunitário de Saúde de microrregião vizinha, considerando-se os Distritos Municipais como referência, salvo se por opção o servidor distante optar em atender à demanda no caso de ausência de substituto, bem como em casos de vacância do cargo com necessidade real certificada pela Autoridade de Saúde.

SEÇÃO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 14. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **14** (quatorze) vagas de **Agente de Combate às Endemias**, criadas por meio da Lei Municipal nº. 1.717/2017 e Lei Complementar Municipal nº. 128 de 2018 (13), **criando-se nesta Lei 21 (vinte e uma) vagas na Carreira**, que têm como atribuições:

- I – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II – realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III – identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV – divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V – realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI – cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII – execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII – execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX – registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X – identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI – mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

SEÇÃO III

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 15. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **10** (dez) vagas de **Agente de Fiscalização de Saúde Pública**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998, **criando-se nesta Lei 02 (duas) vagas na Carreira**, que têm como



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

atribuições:

- I – inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- II – verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias para concessão ou liberação de alvará sanitário de habite-se;
- III – proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições do armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- IV – proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- V – colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- VI – providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- VII – providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município e do Código Municipal de Vigilância Sanitária;
- VIII – inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;
- IX – comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- X – orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- XI – elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- XII – realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infectocontagiosas;
- XIII – orientar servidores da área da saúde para eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- XIV – integrar suas atividades às da vigilância epidemiológica;
- XV – inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise, orientando e exigindo medidas resolutivas;
- XVI – fiscalizar e orientar a aplicação de substâncias antiparasitárias em animais, quando couber;
- XVII – fiscalizar e notificar a necessidade de limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura ou localizados no Município, determinando a remoção de excrementos e detritos e a limpeza e desinfecção de pisos, paredes, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;
- XVIII – orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- XIX – instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- XX – participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- XXI – realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- XXII – contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;



- XXIII – articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda civil municipal, sempre que necessário;
- XXIV – redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- XXV – formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- XXVI – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – No caso de surtos epidêmicos ou quando para evitá-los o contingente de Agentes de Combate às Endemias não for suficiente para atender à demanda, poderá a Autoridade de Saúde Municipal designar os Agentes Fiscais de Saúde Pública para agir no território municipal segundo as atribuições ou em apoio daqueles.

Art. 16. A Carreira de Agente Fiscal de Saúde Pública passará a fazer parte do Nível 7 do Plano de Cargos e Carreiras estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 115/2016, exigindo-se Escolaridade Mínima de Nível Médio.

SEÇÃO IV **ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 17. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **07** (sete) vagas de **Assistente Social**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (5), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01) e Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (01), **criando-se nesta Lei 16 (dezesseis)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de serviço social;
- II – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
- III – participar da elaboração e implementação de políticas sociais a serem implantadas pela Prefeitura;
- IV – planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- V – coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros;
- VI – elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;
- VII – participar da elaboração e execução de campanhas educativas e instrutivas no campo da saúde, educação e cultura;
- VIII – organizar atividades ocupacionais para usuários do serviço social para fins de promoção humana;
- IX – orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- X – promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- XI – organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos usuários do serviço social;
- XII – coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;
- XIII – realizar estudo social para os casos referentes a adoção, posse, guarda ou tutela de menores; colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor;
- XIV – encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal;
- XV – acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
- XVI – levantar, analisar e interpretar para a Administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções;
- XVII – estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho;
- XVIII – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

SEÇÃO V
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Art. 18. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **08** (oito) vagas de **Atendente de Consultório Dentário**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003, que têm como atribuições:

- I – orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- II – marcar consultas;
- III – preencher e anotar fichas clínicas;
- IV – manter em ordem arquivos e fichários;
- V – preparar o paciente para o atendimento;
- VI – instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- VII – promover o isolamento do campo operatório;
- VIII – manipular materiais de uso odontológico;
- IX – selecionar moldeiras;
- X – confeccionar modelos de gesso;
- XI – aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- XII – proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico;
- XIII – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SEÇÃO VI
AUXILIAR DE LABORATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 19. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **08** (oito) vagas de **Auxiliar de Laboratório**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (07) e Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (01), que têm como atribuições:

- I – auxiliar a preparação do material a ser analisado, numerando e identificando os frascos para os exames;
- II – efetuar a assepsia de agulhas e vidraria como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- III – zelar pelos instrumentos e aparelhos como microscópio, centrífugas ou estufas, utilizando panos, escovas e outros materiais, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato;
- IV – acondicionar os materiais de laboratório em gavetas e bandejas, realizando o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, conforme determine a ordem de serviço; executar outras tarefas referentes ao cargo;
- V – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SEÇÃO VII
BIÓLOGO

Art. 20. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Biólogo**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, **criando-se nesta Lei 01 (uma)** vaga na Carreira, que tem como atribuições:

- I – propor estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
- II – executar análises laboratoriais e para fins de diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, de docência de análise de projetos e processos e de fiscalização;
- III – executar consultorias e assessorias técnicas;
- IV – executar coordenação e orientação de estudos e projetos de pesquisa e/ou serviços;
- V – executar supervisão de estudos e projetos de pesquisa e/ou serviços;
- VI – emitir laudos e pareceres;
- VII – realizar perícias;
- VIII – ocupar cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
- IX – atuar como responsável técnico (TRT).

SEÇÃO VIII
CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 21. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **13** (treze) vagas de **Cirurgião Dentista**, Carga Horária Semanal 16 (dezesesseis) horas, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº 16 de 1998, passando a Carreira a ser designada pela nomenclatura **Cirurgião Dentista I, criando-se nesta Lei 05 (cinco)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – atender os alunos das escolas municipais e a comunidade, realizando tratamento curativo (restaurações, raspagens, curetagem gengival e outros) e preventivo (aplicação de flúor, selantes, profilaxia e escovação diária);



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- II – examinar os tecidos duros e moles da boca e a face no que couber ao cirurgião-dentista, utilizando instrumentais ou equipamentos odontológicos por via direta, para verificar patologias dos tecidos moles e duros da boca, encaminhando nos casos de suspeita de enfermidade na face, ao médico assistente;
- III – identificar as afecções quanto a extensão e a profundidade, utilizando instrumentos especiais, radiológicos ou outra forma de exame complementar para estabelecer diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento;
- IV – aplicar anestésias tronco-regionais, infiltrativas, tópicas ou outras desde que regulamentadas pelo CFO, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- V – extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, quando não houver condições técnicas e/ou materiais de tratamento conservador;
- VI – efetuar remoção de tecido cariado e restauração dentária, utilizando instrumentos, aparelhos e materiais tecnicamente adequados, para restabelecer a forma e a função do dente;
- VII – executar a remoção mecânica da placa dental e do cálculo ou tártaro supra e subgingival, utilizando-se de meios ultrassônicos ou manuais; prescrever ou administrar medicamentos, inclusive homeopáticos, quando o cirurgião-dentista for devidamente habilitado em homeopatia em odontologia, determinando a via de aplicação, para auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório;
- VIII – proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- IX – coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- X – identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- XI – orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- XII – orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- XIII – elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; participar, junto com os profissionais das áreas de saúde, segurança, justiça e psicologia, dos programas federais, estaduais e municipais instituídos a partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XIV – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV – participar das atividades administrativas, de controle e do apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;



XVII – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 22. Fica criada a Carreira de **Cirurgião Dentista II**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 9 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Escolaridade Mínima Nível Superior, tendo como atribuições aquelas descritas no dispositivo anterior, **criando-se nesta Lei 11 (onze) vagas** na Carreira.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal serão distribuídas diariamente, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO IX CUIDADOR

Art. 23. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **06 (seis) vagas de Cuidador**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 127 de 2018, que têm como atribuições:

- I – desempenhar suas tarefas em leito individual ou coletivo, para um ou diversos usuários conforme determinação da autoridade competente;
- II – zelar pelo bem-estar do usuário do serviço que estiver sob seus cuidados individualmente ou em unidades coletivas;
- III – orientar e auxiliar os usuários dentre adultos, idosos, portadores de necessidades especiais ou crianças no que se refere à higiene pessoal, alimentação, locomoção e comunicação;
- IV – manter relacionamento cordial e prestativo com os usuários que estão sob sua responsabilidade ou cuidado;
- V – acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental dos usuários;
- VI – realizar diretamente as rotinas diárias dos usuários, dando banho, trocando fraldas, auxiliando a se vestir, calçar, pentear, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros e executar pequenos curativos;
- VII – acompanhar na ida e volta de saídas externas, passeios, banho de sol, consultas médicas.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO X ENFERMEIRO

Art. 24. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **18 (dezoito) vagas de Enfermeiro**, Carga Horária Semanal de 16 (dezesesseis) horas, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (08), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01) e Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (09), passando a ser designado pela



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

nomenclatura **Enfermeiro I, criando-se nesta Lei 22 (vinte e duas)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes e ao cliente sadio;
- II – planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnico e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- III – desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes doentes e sadios;
- IV – participar de equipe multiprofissional na elaboração de programas de saúde pública;
- V – coletar e analisar dados sociais e sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- VI – assessorar o Médico em exames ou tratamento;
- VII – supervisionar, orientar e avaliar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- VIII – controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- IX – dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial a crianças atendidas;
- X – coletar material para exame laboratorial, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI – assumir a responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem;
- XII – planejar, executar e avaliar atividades de vigilância epidemiológica;
- XIII – executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório, notificando o portador e realizando visitas domiciliares periódicas à comunidade;
- XIV – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XV – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

Art. 25. Fica criada a Carreira de **Enfermeiro II**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 9 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Escolaridade Mínima Curso Superior em Enfermagem, tendo como atribuições aquelas descritas no dispositivo anterior, **criando-se nesta Lei 14 (quatorze)** vagas na Carreira.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal serão distribuídas diariamente, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO XI
FARMACÊUTICO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 26. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **02** (duas) vagas de **Farmacêutico**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (02), **criando-se nesta Lei 03 (três) vagas** na Carreira, que têm como atribuições:

- I – fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos como medição, pesagem, mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;
- II – controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- III – desenvolver atividades ou colaborar com todas as áreas relacionadas com sua competência, como por exemplo: análise bromatológicas, toxicológicas, dietéticas, lavanderia, biológicas e outras;
- IV – visitar farmácias, drogarias e laboratórios, orientando seus responsáveis quanto ao aspecto sanitário, para o pronto cumprimento da legislação vigente;
- V – assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- VI – executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO XII
FISIOTERAPEUTA

Art. 27. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **10** (dez) vagas de **Fisioterapeuta**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01), Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (2) e Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (07), **criando-se nesta Lei 03 (três) vagas** na Carreira, tendo como atribuições:

- I – realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- II – planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisia cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- III – atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- IV – ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- V – proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- VI – efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- VII – aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- VIII – eleger meio terapêutico a ser utilizado, mediante avaliação fisioterápica e diagnóstico médico; atuar em equipe multiprofissional de saúde;



IX – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Parágrafo Único – O servidor da Carreira do caput poderá ser designado a substituir servidor da Carreira de Fisioterapeuta Intensivista em caso de ausências ou vacância de qualquer natureza, fazendo jus à Gratificação de Substituição proporcional ao período de substituição, desde que possua certificadamente a qualificação técnica exigida para o exercício regular do cargo inerente à Carreira.

Art. 28. Fica criado o cargo de **Fisioterapeuta Intensivista**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 9 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas, Nível de Escolaridade Superior, exigindo-se curso de especialização específico ou experiência especializada certificada, o que será regulamentado por ato infralegal, tendo como atribuições aquelas descritas no dispositivo anterior, **criando-se nesta Lei 09 (nove)** vagas na Carreira.

SEÇÃO XIII

FONOAUDIÓLOGO

Art. 29. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **05** (cinco) vagas de **Fonoaudiólogo**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (2), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01), e Lei Municipal nº. 1.571/2011 (2), **criando-se nesta Lei 04 (quatro)** vagas na Carreira, tendo como atribuições:

- I – avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- II – elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- III – desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- IV – avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promover os ajustes necessários na terapia adotada;
- V – promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- VI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

SEÇÃO XIV

MÉDICO AMBULATORIAL

Art. 30. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **55** (cinquenta e cinco) vagas de **Médico Ambulatorial**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (09), Lei Complementar Municipal nº. 48 de 2006 (03), Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (13) e Lei Complementar Municipal nº. 03 de 1991 (30).

§1º. Todas as vagas da Carreira Médico Ambulatorial criadas até esta data, e que serão criadas a partir dela, devem ser compreendidas como integrantes da mesma Carreira, devendo a especialidade concorrida nos Concursos Públicos de Provas e Títulos ser estabelecida em ato infralegal, a exemplo de Decreto ou no próprio Edital, a partir dos totais do Quadro da Carreira, independentemente de novo ato de lei.



§2º. São atribuições do cargo de Médico Ambulatorial, além das específicas de cada especialidade:

- I – examinar pacientes, de acordo com sua especialidade nos Termos da Legislação de classe executando as ações de auscultar, apalpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
- II – estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares tais como: Raio-X, bioquímico, hematológico, etc.;
- III – atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
- IV – prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
- V – manter registro sobre os pacientes: diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc.;
- VI – emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
- VII – realizar inspeções, relacionadas a proteção e a recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico administrativas afetas a sua área de atuação;
- VIII – planejar e participar da execução de programas de educação sanitária no que refere a profilaxia e a defesa de saúde;
- IX – apresentar estudos e pesquisas para os estabelecimentos de padrões terapêuticos e cirúrgicos;
- X – executar outras tarefas referentes ao cargo;
- XI – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SEÇÃO XV **MÉDICO GENERALISTA**

Art. 31. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **06** (seis) vagas de **Médico Generalista**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 132 de 2018, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 13 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº. 115/2016, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Nível de Escolaridade Superior, **criando-se nesta Lei 11 (onze) vagas** na Carreira, tendo como atribuições:

- I – examinar pacientes, de acordo com sua especialidade nos Termos da Legislação de classe executando as ações de auscultar, apalpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
- II – estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares;
- III – atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
- IV – prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
- V – manter registro sobre os pacientes;
- VI – diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc.;
- VII – emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
- VIII – realizar inspeções, relacionadas a proteção e a recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação;
- IX – planejar e participar da execução de programas de educação sanitária no que refere a profilaxia e a defesa de saúde;



X – apresentar estudos e pesquisas para os estabelecimentos de padrões terapêuticos e cirúrgicos; executar outras tarefas referentes ao cargo;

XI – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal serão distribuídas diariamente, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO XVI MÉDICO PLANTONISTA

Art. 32. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **33** (trinta e três) vagas de **Médico Plantonista**, criadas por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (15), **criando-se nesta Lei 18 (dezoito)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

I – examinar pacientes de acordo com sua especialidade, nos Termos da Legislação de classe executando as ações de auscultar, apalpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;

II – estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares, tais como: Raio-X, bioquímico, hematológico, etc.;

III – atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;

IV – prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;

V – manter registro sobre os pacientes;

VI – diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc.;

VII – emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;

VIII – realizar procedimentos de emergência do tipo intubação orotraqueal, dissecação venosa, punção venosa profunda e outras;

IX – realizar resgate de pacientes politraumatizados;

X – manipular equipamentos do tipo monitores, respiradores, bomba de infusão e outros;

XI – acompanhar pacientes em caso de transferência para outras unidades de saúde;

XII – executar outras tarefas referentes ao cargo;

XIII – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata compatíveis com a função.

SEÇÃO XVII MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 33. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **03** (três) vagas de **Médico Veterinário**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998, que têm como atribuições:

I – prática da clínica em todas as suas modalidades, em qualquer estabelecimento municipal;

II – direção e atendimento aos hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para animais;

III – assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

IV – planejamento e a execução da defesa sanitária animal;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- V – inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos da sua origem;
- VI – inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- VII – peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos; perícias, exames e pesquisas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
- VIII – inspeção e fiscalização da medicina veterinária, bem como da atividade agrícola nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha envolvimento com animais;
- IX – pesquisas, informações técnicas, orientação e fiscalização dos trabalhos de qualquer natureza relativos a produção animal e derivados, inclusive caça e pesca;
- X – responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
- XI – exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- XII – pesquisas e trabalhos ligados a biologia geral, a zoologia, a zootécnica, bem como a bromatologia animal em especial;
- XIII – defesa da fauna, especialmente controle da exploração das espécies animais silvestres;
- XIV – executar a implantação e efetivação e total atuação do Programa de Saúde e Bem Estar Animal em todos os seus aspectos e necessidades;
- XV – atendimento clínico e cirúrgico dos animais domésticos e silvestres recolhidos, de propriedade ou sob a guarda e responsabilidade da municipalidade, por atuação do Programa de Saúde e Bem Estar Animal, Parque dos Pássaros e demais áreas de preservação e conservação ambientais.

SEÇÃO XVIII
NUTRICIONISTA

Art. 34. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **04** (quatro) vagas de **Nutricionista**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (02), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 – Gerontologia (01) e Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (01), **criando-se nesta Lei 04 (quatro)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bom como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- II – assistir a pacientes e usuários do sistema de saúde, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- III – elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;
- IV – prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- V – acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

- VI – solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- VII – supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII – planejar, coordenar e supervisionar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- IX – elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas desenvolvidos pela Prefeitura;
- X – realizar estudos e elaborar trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- XI – planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere à difusão de hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
- XII – participar da elaboração de projetos relativos ao planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- XIII – elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculado e determinado as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- XIV – participar, quando solicitado, de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- XV – pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo qualidade;
- XVI – participar da elaboração de projetos relativos ao estabelecimento e adequação de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição;
- XVII – requisitar utensílios e gêneros alimentícios, quando necessário, a fim de manter o nível de suprimento necessário;
- XVIII – emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- XIX – controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios adquiridos pela Prefeitura;
- XX – levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros materiais utilizados, a fim de estudá-los e propor soluções para resolvê-los;
- XXI – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

SEÇÃO XIX **PSICÓLOGO**

Art. 35. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **11** (onze) vagas de **Psicólogo**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (03), Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01), Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (01), Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (04) e Lei Complementar Municipal nº. 96 de 2013 (02), **criando-se nesta Lei 11 (onze) vagas na Carreira**, que têm como atribuições:

I – Quando na área da psicologia clínica:

- a) estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- b) desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- c) colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;
- d) articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- e) atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde;
- f) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- g) atuar em equipe multiprofissional, no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo.

II – Quando na área da psicologia do trabalho:

- a) exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- b) participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
- c) estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura;
- d) realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
- e) estudar e propor soluções e melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
- f) apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos.

III – Quando na área da psicologia educacional:

- a) promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional das crianças nas escolas e fora delas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas e treinamento de professores;
- b) analisar o comportamento de educadores e educandos no processo ensino/aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais que se dão no âmbito da educação.

IV – Quando na área da psicologia social:

- a) estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento;
- b) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, às instituições sociais;
- c) executar treinamentos e atividades, afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação do trabalho;
- d) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

SEÇÃO XX
TÉCNICO DE LABORATÓRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 36. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **24** (vinte e quatro) vagas de **Técnico de Laboratório**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (10) e Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (7), Lei Complementar Municipal nº. 06 de 1992 (07), que têm como atribuições:

- I – efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- II – manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
- III – realizar exames hematológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- IV – registrar resultado dos exames em formulários especificados, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação média;
- V – orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- VI – zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- VII – controlar a material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressurgimento;
- VIII – fazer análise físico-químicas, bacteriológicas e hidrobiológicas no material coletado, a fim de verificar se o mesmo está dentro dos parâmetros oficialmente adotados pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura, para o controle de qualidade;
- IX – preparar ou orientar a preparar de soluções para a limpeza dos equipamentos utilizados nas análises;
- X – supervisionar o registro das amostras recebidas no laboratório para posterior análise; XI – efetuar análise nos filtros, decantadores e nos produtos químicos que serão utilizados no processo de tratamento da água e do esgoto;
- XII – preparar meios de cultura e tubos de diluição para ensaios bacteriológicos;
- XIII – elaborar relatórios das análises efetuadas;
- XIV – treinar o pessoal sob sua responsabilidade, zelando pela segurança no manuseio dos equipamentos e do material químico utilizado nas tarefas de laboratórios;
- XV – supervisionar e orientar os trabalhos executados pelos Auxiliares de laboratórios; XVI – inspecionar a limpeza do laboratório, a guarda e a esterilização dos equipamentos utilizados nas análises;
- XVII – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO XXI

TÉCNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA

Art. 37. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Técnico em Eletroencefalograma**, criada por meio da Lei Complementar Municipal nº. 69 de 2009, que tem como atribuições:

- I – fazer exames, usar técnicas de execução para obter resultados precisos;



- II – organizar equipamento, sala se Exame e Material; Planejar o atendimento;
- III – preparar o paciente para exame;
- IV – realizar exames;
- V – prestar atendimento fora da sala de exame;
- VI – finalizar exame;
- VII – trabalhar com Biossegurança;
- VIII– identificar exame;
- IX – instruir o paciente sobre preparação para o exame;
- X – orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame;
- XI – descrever as condições e reações do paciente durante o exame;
- XII – pedir reposição de material;
- XIII – registrar exames realizados;
- XIV – operar equipamentos computadorizados e analógicos;
- XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§1º. Os integrantes das Carreiras destinadas a exames de imagens cujo curso técnico ou qualificação técnica em geral seja compatível, poderão ser designados para operar outros equipamentos além daqueles inicialmente estabelecidos em suas atribuições e competências.

§2º. As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO XXII

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 38. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **38** (trinta e oito) vagas de **Técnico em Enfermagem**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (10) e Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (28), passando a ser designado pela nomenclatura **Técnico em Enfermagem I, criando-se nesta Lei 50 (cinquenta) vagas** na Carreira, que têm como atribuições:

- I – prestar, sob orientação do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos aos clientes;
- II – efetuar coleta de material dos pacientes para realização de exames, conforme determinação médica ou rotina dos programas de saúde;
- III – controlar sinais vitais dos pacientes, utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- IV – efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou de enfermagem;
- V – orientar os pacientes em assuntos de sua competência;
- VI – preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- VII – aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- VIII – organizar os consultórios médicos de acordo com a especialidade a qual se destinam, provendo-os com os respectivos materiais e instrumentais pertinentes;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

- IX – auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- X – orientar e supervisionar os Auxiliares de Enfermagem, a fim de garantir a qualidade da execução dos trabalhos;
- XI – auxiliar na coleta e análise de dados sociais e sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- XII – proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- XIII – participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- XIV – aplicar vacinas e injeções em crianças e adultos;
- XV – preencher mapas estatísticos, totalizando atendimentos procedimentos executados, para possibilitar controle periódico da prestação dos serviços executados pela unidade;
- XVI – participar de campanhas de vacinação;
- XVII – controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de consumo em ambulatorios, verificando nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento;
- XVIII – auxiliar no atendimento à população em programas emergenciais;
- XIX – supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- XX – manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XXI – auxiliar os enfermeiros em suas atribuições não privativas;
- XXII – controlar o crescimento e desenvolvimento de crianças, anotando pesos e medidas em ficha própria para entregar ao médico ou ao enfermeiro;
- XXIII – executar outras atribuições afins.

§1º. As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

§2º. O servidor da Carreira do caput poderá ser designado a substituir servidor de Carreira Natural da Secretaria Municipal de Saúde em caso de ausências ou vacância de qualquer natureza, fazendo jus à Gratificação de Substituição proporcional ao período de substituição, desde que possua certificadamente a qualificação técnica exigida para o exercício regular do cargo inerente à Carreira.

Art. 39. Fica criada a Carreira de **Técnico em Enfermagem II**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 7 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº. 115/2016, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Nível de Escolaridade Médio e Técnico, **criando-se nesta Lei 17 (dezessete)** vagas na Carreira, tendo como atribuições aquelas descritas no dispositivo anterior.

§1º. As horas da jornada semanal serão distribuídas diariamente, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

§2º. O servidor da Carreira do caput poderá ser designado a substituir servidor de Carreira Natural da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de ausências ou vacância de qualquer natureza, fazendo jus à Gratificação de Substituição proporcional ao período de substituição,



desde que possua certificadamente a qualificação técnica exigida para o exercício regular do cargo inerente à Carreira.

SEÇÃO XXIII TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO

Art. 40. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **02** (duas) vagas de **Técnico em Imobilização**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 127 de 2018, no NÍVEL 7 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº. 115/2016, **criando-se nesta Lei 04 (quatro) vagas** na Carreira, que têm como atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir, no desempenho de suas atividades profissionais, os preceitos profissionais da área de Imobilizações Ortopédicas;
- II – prestar atendimento preservando a integridade dos Direitos Humanos sem distinção ou preconceito de qualquer natureza;
- III – respeitar a intimidade, a privacidade, a opinião, as emoções, sentimentos e o pudor do usuário de seus serviços profissionais;
- IV – demonstrar respeito e consideração no tratamento aos colegas de profissão, bem como a outros profissionais da área de saúde e todos os profissionais de outras áreas que frequentemente ou não, façam parte de sua rotina de trabalho;
- V – não ser solidário ou conivente com erros ou infrações das normas éticas;
- VI – dedicar-se a atualização de seus conhecimentos técnicos e científicos;
- VII – manter o mais absoluto sigilo, quanto às informações ou fatos que, em razão de seu exercício profissional, venha a ter conhecimento, salvo nos casos previstos por Lei.

Parágrafo Único – As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

SEÇÃO XXIV TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Art. 41. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **11** (onze) vagas de **Técnico em Radiologia**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (07) e Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (04), que têm como atribuições:

- I – selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi;
- II – posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- III – operar equipamentos de raios-x, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- IV – encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- V – operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- VI – encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e registros necessários;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- VII – controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
- VIII – zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- IX – executar outras atribuições afins.

§1º. Os integrantes das Carreiras destinadas a exames de imagens cujo curso técnico ou qualificação técnica em geral seja compatível, poderão ser designados para operar outros equipamentos além daqueles inicialmente estabelecidos em suas atribuições e competências.

§2º. As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

CAPÍTULO III DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DE INTERESSE FISCAL

SEÇÃO I AGENTE DE TRIBUTOS

Art. 42. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **05** (cinco) vagas de **Agente de Tributos**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998, **criando-se nesta Lei 02 (duas)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – exercer atividades de apoio à Fiscalização Tributária;
- II – fornecer relatórios sobre os plantões realizados;
- III – apoiar a fiscalização do comércio eventual ambulante;
- IV – elaborar relatórios sempre que solicitados por seus superiores;
- V – notificar, apreender mercadorias cujas atividades se encontram irregulares perante o fisco municipal em especial as atividades não estabelecidas;
- VI – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, exceto lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos;
- VII – executar outras tarefas referentes ao cargo.

SEÇÃO II AGENTE FAZENDÁRIO

Art. 43. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Agente Fazendário**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, no NÍVEL 7 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº. 115/2016, **criando-se nesta Lei 07 (sete)** vagas na Carreira, que tem como atribuições:

- I – auxiliar o Analista Tributário no desempenho das atividades de tributação, fiscalização, constituição do crédito tributário e cobrança;
- II – atuar na manutenção e atualização dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes;
- III – acompanhar os repasses de tributos das esferas federal e estadual;



- IV – atender os contribuintes;
- V – emitir documentos dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Fazenda; emitir despachos em processos administrativos e fiscais;
- VI – atuar e colaborar na execução das competências das diversas Divisões da Secretaria Municipal de Fazenda, onde estiver lotado e em exercício, a critério da Administração Superior;
- VII – executar outras atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, a critério da Administração Superior.

SEÇÃO III **ANALISTA TRIBUTÁRIO**

Art. 44. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01 (uma)** vaga de **Analista Tributário**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, **criando-se nesta Lei 02 (duas)** vagas na Carreira, que tem como atribuições:

- I – efetivar a tributação, fiscalização e constituição do crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de quaisquer espécies tributárias;
- II – aplicar sanções por infração de disposições legais tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes;
- III – gerenciar os cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
- IV – gerenciar os repasses de tributos das esferas federal e estadual;
- V – exercer a fiscalização tributária estabelecida em convênio, dentro da sua jurisdição;
- VI – planejar a ação fiscal;
- VII – realizar a consultoria e orientação tributária, inclusive em plantões fiscais;
- VIII – emitir pareceres conclusivos em processos administrativos sobre regularidades ou irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;
- IX – realizar diligências para o cumprimento de suas atribuições;
- X – lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas;
- XI – realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização;
- XII – elaborar planilhas de levantamento fiscal e cálculo de impostos devidos;
- XIII – emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social;
- XIV – informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ação jurídicas em geral;
- XV – executar outras atividades inerentes à área fiscal, a critério da Administração Superior.

SEÇÃO IV **CONTADOR PÚBLICO**

Art. 45. Fica criada a Carreira de **Contador Público**, com a Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº. 115/2016, exigindo-se a Escolaridade Mínima de Curso Superior em Contabilidade e inscrição no Conselho



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Profissional competente, **criando-se nesta Lei 02 (duas)** vagas na Carreira, tendo como atribuições:

- I – organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- II – planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- III – inspecionar regularmente a escrituração contábil;
- IV – controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- V – proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- VI – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Unidade;
- VII – acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- VIII – analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- IX – informar e orientar sobre pagamento a fornecedores e às unidades administrativas;
- X – contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- XI – efetuar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- XII – executar as obrigações acessórias de acordo com a legislação tributária;
- XIII – realizar mensalmente a conformidade contábil;
- XIV – acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador / Substituto;
- XV – controlar o suprimento de fundos;
- XVI – controlar todos os convênios firmados pela unidade;
- XVII – controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;
- XVIII – fazer pagamentos, controle e prestação de contas do Auxílio Financeiro;
- XIX – promover os ajustes contábeis nos sistemas das movimentações de Almoxarifado, Patrimônio e Biblioteca, quando for o caso;
- XX – acompanhar o encerramento anual das contas contábeis fazendo os ajustes necessários;
- XXI – praticar todas as rotinas, atos e formalidades estabelecidas nas edições da MCASP ou de norma nacional que venha a substituí-la formal ou materialmente.

SEÇÃO V

FISCAL DE POSTURAS

Art. 46. Fica criada a Carreira de **Fiscal de Posturas**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 115/2016, Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas, exigindo-se a Escolaridade Mínima de Curso Superior, devendo a adequação da graduação ser indicada em ato infralegal ou no Edital do concurso público destinado ao preenchimento do cargo, **criando-se nesta Lei 01 (uma) vaga na Carreira**, tendo como atribuições:

I – Quando na área de posturas municipais:

- a) verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- b) verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- c) verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;
- d) inspecionar o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização e outros aspectos regulamentados por leis, normas ou atos próprios;
- e) verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;
- f) verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- g) verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- h) receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- i) apreender por infração veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- j) verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- k) verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- l) verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- m) verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras.

II – Outras atribuições:

- a) coletar e fornecer dados para elaboração de planos sobre Posturas Públicas do Município;
- b) auxiliar as Secretarias e Órgãos na realização de pesquisas de campo envolvendo temas relacionados a Posturas Públicas;
- c) informar aos órgãos competentes dados relativos ao tema das Posturas Públicas do Município quando defrontar-se com os mesmos no exercício de atividade de fiscalização;
- d) atender ao público, informando sobre processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- e) orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de atribuições relativas a Posturas Públicas;
- f) instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- g) participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- h) realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- i) contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- j) articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a Guarda Civil Municipal, sempre que necessário;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- k) redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- l) formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- m) executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI

FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 47. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **05** (cinco) vagas de **Fiscal de Tributos**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (05), passando a Carreira a integrar o NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, Carga Horária Semanal de 20h, Escolaridade Mínima de Curso Superior, devendo ato infralegal ou o Edital do Concurso Público delimitar os cursos superiores admitidos como qualificação, **criando-se nesta Lei 02 (duas)** vagas na Carreira, que têm como atribuições:

- I – exercer ação fiscalizadora geral, observando as normas contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- II – auxiliar no controle de produtores nas feiras e mercados municipais;
- III – verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas não possuam a documentação exigida;
- IV – verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, e a observância de aspectos estéticos;
- V – inspecionar o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário, organização e outros aspectos regulamentados por leis, normas ou outros atos próprios da Administração Municipal;
- VI – participar, a critério da Administração, de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações na área da fiscalização;
- VII – emitir notificações e aplicar autos de infração dentro das prerrogativas da função;
- VIII – articular-se com fiscais de outras áreas, com as forças do policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de sua área de atuação;
- IX – executar outras tarefas referentes ao cargo;
- X – executar outras tarefas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

§1º. Fica extinta a Carreira de Fiscal de Tributos de Nível 7, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas e Escolaridade Mínima de Nível Médio do Anexo II da LCM 115/2016.

§2º. Fica estabelecida a nomenclatura de Fiscal de Tributos para a Carreira Fiscal de Tributos II, integrante do Nível 8 do Anexo II da LCM 115/2016.

SEÇÃO VII

FISCAL DE URBANISMO

Art. 48. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **02** (duas) vagas de **Fiscal de Urbanismo**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 115/2016, Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas, exigindo-se a Escolaridade Mínima de Curso Superior, devendo a adequação da graduação ser indicada em ato infralegal ou no Edital do concurso público destinado ao preenchimento do cargo, transformando-se 01 (uma) delas em **Fiscal de Posturas**, podendo 01 (um) dos ocupantes da vaga optar pela transformação nesta, se houver ocupantes no momento de promulgação desta Lei, garantida a preferência ao de maior idade, tendo o Fiscal de Urbanismo as seguintes atribuições:

I – Quando na área de obras:

- a) verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares;
- b) verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de carta de habitação (habite-se);
- c) verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- d) embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- e) solicitar ao profissional da área a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- f) verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- g) verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- h) inspecionar a execução de reformas de próprios municipais;
- i) verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;
- j) intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares e posturas municipais;
- k) realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- l) emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município, tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;
- m) emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel na Prefeitura bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, a sua existência ou demolição;
- n) emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- o) fiscalizar as áreas pertencentes a Municipalidade impedindo sua ocupação;
- p) executar outras atribuições afins.

II – Quando na área de serviços concedidos e de transporte público municipal:

- a) fiscalizar os serviços prestados pelas concessionárias de água, luz, telefone, etc.,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- fiscalizando a localização de antenas, estado de conservação de postes, fiação e equipamentos;
- b) acompanhar e emitir licença, quando for o caso, para a realização de obras de reparo, manutenção e ampliação dos serviços concedidos em logradouros públicos municipais;
 - c) examinar as papeletas referentes a horários dos veículos, verificando os registros nelas efetuados, para anotar a existência de atrasos ou adiantamentos;
 - d) investigar a existência de veículos clandestinos de transporte coletivo, interditando sua circulação;
 - e) fiscalizar os equipamentos de segurança dos veículos de transporte coletivo;
 - f) fiscalizar a tarifa de passagens, para assegurar-se da correção da cobrança;
 - g) tomar as medidas cabíveis em relação a irregularidades observadas nos serviços de transportes existentes no Município, procedendo de acordo com as disposições contidas na legislação municipal, a fim de contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população e à segurança dos mesmos;
 - h) fazer os registros devidos sobre horários e outras ocorrências, para informar a empresa ou ensejar a tomada de medidas para o melhoramento dos serviços;
 - i) fiscalizar o estado geral dos veículos, fazendo com que sejam cumpridas as exigências referentes à limpeza, colocação de letreiros e placas indicativas, ao perfeito estado de vidros, portas e lataria, para assegurar-se das condições ideais de transporte dos passageiros;
 - j) fiscalizar a frequência de horários dos ônibus, vans e outros de acordo com os documentos e ordens de serviço;
 - k) fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar lotação demasiada;
 - l) propor a criação de novas linhas e roteiros.

III – Outras atribuições:

- a) coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
- b) auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos cadastros fiscal e urbanístico;
- c) informar aos órgãos competentes dados relativos a construção, demolição e legalização de imóveis e outros que se defronte quando em exercício de atividade de fiscalização;
- d) atender ao público, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- e) orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- f) instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- g) participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- h) realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- i) contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- j) articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda civil municipal, sempre que necessário;
- k) redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- l) formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- m) executar outras atribuições afins.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

SEÇÃO VIII

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 49. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **09** (nove) vagas de **Técnico em Contabilidade**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (07), Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 (01) e Lei Municipal nº. 1.634 de 2014 (01), que têm como atribuições:

- I – organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II – coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura;
- III – acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Prefeitura, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;
- IV – proceder a análise contábil-financeira e patrimonial da Prefeitura;
- V – orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas;
- VI – controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- VII – elaborar o Balanço Geral, bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
- VIII – coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Prefeitura;
- IX – informar processos, dentro de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- X – estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditorias interna e externa;
- XI – organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Prefeitura, transcrevendo dados e emitindo pareceres;
- XII – supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
- XIII – orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;
- XIV – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – Fica extinta a Carreira de Técnico de Contabilidade e as vagas a ela inerentes, salvo aquelas atualmente preenchidas, as quais serão extintas imediatamente e de forma automática no primeiro ato de vacância que vier a suceder.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

AGENTE AMBIENTAL

Art. 50. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Agente Ambiental**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, que tem como atribuições:

- I – operar equipamentos de GPS ou similares;



- II – analisar mapas, formular laudos técnicos sobre recuperação de áreas degradadas ou em recuperação;
- III – prestar informações sobre mata ciliar, reserva legal e sistemas de recuperação ou implantação;
- IV – compor as brigadas de combate a incêndios florestais;
- V – colaborar com os demais funcionários da entidade para o bom funcionamento da instituição;
- VI – ministrar palestras educativas com ações voltadas à conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável;
- VII – executar outras tarefas correlatas ao cargo.

SEÇÃO II

ANALISTA AMBIENTAL

Art. 51. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Analista Ambiental**, criada por meio da Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, que tem como atribuições:

- I – realizar planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução das políticas de meio ambientes formulados no âmbito da União, Estado e Município, especialmente relacionadas à regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, além de execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental municipal;
- II – orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária e promovendo educação sanitária e ambiental;
- III – promover a educação ambiental junto à comunidade, visando conscientizá-la quanto à necessidade de engajamento geral no sentido da preservação da vida e dos elementos físicos da natureza, integrando-a, através de treinamentos e palestras, em um esforço comum de preocupação com a proteção do homem, da fauna, da flora, contra a poluição e a catástrofe ecológica, com os recursos naturais, sua proteção e reconstituição;
- IV – organizar e executar projetos de caráter educativo, elaborar materiais e recursos didáticos, como cartilhas, folders, cartazes, materiais audiovisuais, e recursos diversos, para esclarecer sobre as questões ambientais e suas implicações;
- V – executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou critério de seu superior imediato.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEÇÃO I

ENGENHEIRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 52. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **03** (três) vagas de **Engenheiro**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (02) e Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (01), **criando-se nesta Lei 01 (uma) vaga** na Carreira, que têm como atribuições:

- I – estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos e construções, ampliações e/ou reformas de prédios;
- II – executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis destinados ao uso do Poder Executivo e suas unidades orçamentárias;
- III – fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de construção civil;
- IV – inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras do Poder Executivo, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;
- V – emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da engenharia civil;
- VI – executar outras atividades correlatas;
- VII – prestar apoio a todas as Secretarias, Órgãos ou servidores de Carreiras que tenham atuação direta ou indiretamente vinculada ao escopo da engenharia civil;
- VIII – emitir laudos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente ao escopo da engenharia civil;
- IX – responsabilizar-se tecnicamente por empreendimento a que for vinculado por ordem da Autoridade competente, inclusive mediante anotações e registros no órgão de classe.

SEÇÃO II
GEÓLOGO

Art. 53. Fica criada a Carreira de **Geólogo 20 (vinte) horas**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 20 (vinte) horas, Nível de Escolaridade Curso Superior em Geologia, **criando-se nesta Lei 01 (uma) vaga** na Carreira, tendo como atribuições:

- I – trabalhos topográficos e geodésicos;
- II – levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- III – estudos relativos às ciências da terra;
- IV – trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- V – ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;
- VI – assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- VII – perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores.

Parágrafo único – É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no Inciso IX, Art. 16, do Decreto-Lei nº. 1985/1940.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS NATURAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 54. Fica criada a Carreira de **Analista de Controle Interno**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 20 (vinte) horas, Nível de Escolaridade Superior em Ciências Contábeis, **criando-se nesta Lei 01 (uma)** vaga na Carreira, tendo como atribuições:

I – contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II – acompanhar, supervisionar, avaliar e emitir pareceres e recomendações sobre a constituição de despesas, a tramitação de processos de contratações públicas, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento do Município, o Plano Plurianual, o Plano Diretor naquilo que for cabível e em outras normas ou atos regulamentares essencialmente ligado ao escopo do Controle Interno;

III – acompanhar, supervisionar, avaliar e emitir pareceres e recomendações sobre os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

IV – acompanhar, supervisionar, avaliar e emitir pareceres e recomendações sobre o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – executar atividades de grau técnico e superior de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada;

§1º. São extensivas ao Analista de Controle Interno todas as atribuições e competências da Carreira de Técnico em Controle Interno naquilo que forem compatíveis ao exercício da função;

§2º. São extensivas aos servidores desta Carreira todas as atribuições e competências de servidores de nível de complexidade e escolaridade compatível inerentes aos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Art. 55. Fica criada a Carreira de **Técnico de Controle Interno**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 7 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Nível Médio de Escolaridade, **criando-se nesta Lei 01 (uma)** vaga na Carreira, tendo como atribuições:

I – executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada;

II – acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

IV – comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

V – avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VII – verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;

VIII – fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

IX – acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

X – acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

XI – acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XII – acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XIII – colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras;

XIV – conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;

XV – fazer conferência de documentos;

XVI – manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal;

XVII – examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – São extensivas aos servidores desta Carreira todas as atribuições e competências de servidores de nível de complexidade e escolaridade compatível inerentes aos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
MÉDICO DO TRABALHO

Art. 56. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Médico do Trabalho**, criada por meio da Lei Complementar Municipal nº. 126 de 2018, vinculada ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho subordinado à SEMAD, que tem como atribuições:

I – dirigir os trabalhos do Serviço de Segurança do Trabalho, devendo praticar ou delegar os atos de competência previstos no Art. 24-A da Lei Complementar 126 de 2018;

II – elaborar os documentos de sua competência privativa, podendo realizá-lo isoladamente ou com a colaboração do técnico em segurança do trabalho e do seu serviço administrativo, firmando os documentos ao final quando a Lei ou norma específica o exigir;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- III – realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;
- IV – diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;
- V – determinar diligências ao técnico em segurança do trabalho e ao seu serviço administrativo;
- VI – manter atualizados os documentos de segurança do trabalho;
- VII – delegar ao técnico em segurança do trabalho aquilo que o ordenamento jurídico autorizar;
- VIII – executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - dos servidores, de acordo com o regime da contratação;
- IX – realizar atos e tarefas delegados pelo Secretário Municipal de Administração a respeito das atribuições do órgão.

SEÇÃO II
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 57. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **01** (uma) vaga de **Técnico em Segurança do Trabalho**, criada por meio da Lei Complementar Municipal nº. 126 de 2018, vinculada ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho subordinado à SEMAD, que tem como atribuições:

- I – praticar atos do Art.24-A da Lei Complementar Municipal nº. 126 de 2018 que lhe forem cabíveis, segundo sua formação técnica, incluindo apoio à Gerência de Recursos Humanos no preenchimento de formulários e documentos gerais relacionados aos serviços de segurança correlatos;
- II – prestar auxílio e realizar as tarefas que o Médico do Trabalho determinar;
- III – fiscalizar periodicamente o uso de EPI's e EPC's e a documentação de segurança obrigatória nas dependências do setor executivo independente de solicitação dos seus superiores e das Autarquias do Poder Executivo, sendo vedado a qualquer servidor negar acesso injustificado ao Técnico em Segurança do Trabalho no exercício da sua função.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS NATURAIS DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SEÇÃO I
AGENTE DE DEFESA CIVIL

Art. 58. Fica criada a Carreira de **Agente de Defesa Civil**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 6 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas, Nível Médio de Escolaridade, **criando-se nesta Lei 04 (quatro)** vagas na Carreira, tendo como atribuições:

- I – exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de



desastres;

II – atuar em ações de salvamento;

III – executar o monitoramento dos rios, lagos e lagoas de forma a mitigar possíveis afogamentos, podendo empreender a instalação de avisos, placas e instrumentos de comunicação social quando esta metodologia mostra-se adequada e eficaz;

IV – garantir a segurança global da população prevenindo os eventos adversos gerados na região;

V – atuar no combate e prevenção de princípios de incêndios;

VI – realizar o mapeamento das áreas de risco do Município, mantendo os dados atualizados;

VII – prestar atendimento à população afetada por desastres ou eventos que tornem necessária sua atuação protetora, preventiva ou de socorro em nível de resposta, assim como no pós-desastre ou evento para garantir a reconstrução dos cenários afetados em conjunto com as Secretarias e Órgãos envolvidos;

VIII – realizar cadastro e treinamento de voluntários;

IX – executar campanhas preventivas e educativas junto à população, preferencialmente em unidades educacionais e em áreas de risco;

X – realizar as competências regulamentadas em âmbito Nacional e Estadual para os Órgãos de Defesa Civil.

§1º. As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

§2º. O Agente de Defesa Civil poderá ser designado a compor as equipes de Agentes de Combate às Endemias, sob a supervisão destes, em casos tais que a força de trabalho da referida Carreira seja insuficiente para atuação em casos de necessidade justificada destinada a evitar, combater ou enfrentar em grau de resposta surtos epidêmicos e eventos de natureza compatível.

§3º. Os Agentes de Defesa Civil poderão ser designados temporariamente a compor equipes de apoio às demais Carreiras, Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta em casos que exista compatibilidade das atribuições com o escopo essencial da função.

CAPÍTULO IX
DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA
SEÇÃO I
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 59. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **74** (setenta e quatro) vagas de **Guarda Civil Municipal**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (28), Lei Municipal nº. 1.571/2011 (20) e Lei Municipal nº. 1.622 de 2013 (16), integrando-se à Carreira aquelas vagas criadas pela Lei Complementar Municipal nº. 100 de 2014 (10), que têm como atribuições:

I – fiscalizar as áreas de acesso a edifícios públicos municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

- II – fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- III – fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua competência;
- IV – policiar logradouros e outras áreas de responsabilidade da prefeitura, a fim de evitar depredações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal;
- V – alertar moradores e transeuntes para qualquer fato ou circunstância que lhes possa trazer prejuízo ou perigo;
- VI – prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- VII – entregar ao seu superior os objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a ficar em seu poder;
- VIII – registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- IX – articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua competência;
- X – acompanhar os Inspetores da Guarda no desempenho de suas missões;
- XI – zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades, como cassetete e outros;
- XII – executar outras atribuições afins.

§1º. Os Guardas Civis Municipais poderão ser designados de ofício para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal Ambiental, ou mediante processo seletivo interno regulamentado pela Autoridade da Pasta, tendo como atribuições:

- I – promover visitas aos locais do Município de Silva Jardim onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins, monumentos e outros bens integrantes do patrimônio natural e construído no Município.
- II – adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do seu poder de polícia, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Silva Jardim, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- III – comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;
- IV – promover ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;
- V – garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.
- VI – fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregular e, ainda, de animais em situação de cativeiro;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

VII – fiscalizar o uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Estadual e Federal.

VIII – promover e participar de ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e as campanhas de educação ambiental.

§2º. As horas da jornada semanal poderão ser distribuídas em escalas, plantões ou diárias, podendo, de forma excepcional e devidamente motivada em processo formal, ser estabelecida outra rotina em casos de emergência administrativa devidamente justificada.

CAPÍTULO X
DOS CARGOS NATURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA
SEÇÃO I
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Art. 60. Fica criada a Carreira de **Engenheiro Agrônomo**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Silva Jardim no NÍVEL 8 do ANEXO II da Lei Complementar Municipal 115/2016, com Carga Horária Semanal de 20 (vinte) horas, Nível de Escolaridade Curso Superior em Agronomia, **criando-se nesta Lei 01 (uma) vaga** na Carreira, tendo como atribuições:

- I – construções para fins rurais e suas instalações complementares;
- II – irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- III – fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal;
- IV – recursos naturais renováveis;
- V – ecologia;
- VI – agrometeorologia;
- VII – defesa sanitária;
- VIII – química agrícola;
- IX – alimentos;
- X – tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
- XI – beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;
- XII – zimotecnia;
- XIII – agropecuária;
- XIV – edafologia;
- XV – fertilizantes e corretivos;
- XVI – processo de cultura e de utilização de solo;
- XVII – microbiologia agrícola;
- XVIII – parques e jardins;
- XIX – mecanização na agricultura;
- XX – implementos agrícolas;
- XXI – nutrição animal;
- XXII – economia rural e crédito rural.

TÍTULO III
DAS CARREIRAS ISOLADAS
SEÇÃO I
ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Art. 61. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **02** (duas) vagas de **Advogado**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 13 de 1997, nos termos da alteração promovida pela Lei Municipal nº. 1.571 de 2011, **criando-se nesta Lei 05 (cinco)** vagas na Carreira, exigindo-se a Escolaridade Mínima de Curso Superior em Direito e inscrição no Conselho Profissional competente, tendo como atribuições:

- I – prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Administração Municipal Direta e Indireta, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros de interesse jurídico, por meio de pesquisas da legislação, jurisprudência, doutrinas e instruções regulamentares;
- II – atuar em qualquer processo administrativo, foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III – estudar e redigir minutas de projeto de lei, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- IV – interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
- V – efetuar a cobrança da dívida ativa, bem como promover desapropriações de forma amigável ou judicial;
- VI – estudar questões do Poder Executivo que apresentem aspectos jurídicos relevantes de ofício ou por provocação de qualquer autoridade ou servidor;
- VII – assistir o Poder Executivo na negociação de contratos, convênios de acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- VIII – estudar processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação concernente à transação;
- IX – acompanhar o andamento de causas, visitando Varas, Cartórios e outras repartições, para comunicar a situação das mesmas com a tomada das providências;
- X – efetuar a distribuição de autos, entregando as originais as secretarias dos Tribunais e as cópias a parte contrária para possibilitar o exame dos mesmos;
- XI – preparar certificados dos documentos, reproduzindo peças processuais, escritos, constantes de suas notas e outros dados pertinentes, em impressos apropriados, para cumprir disposições legais;
- XII – executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 62. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **73** (setenta e três) vagas de **Agente Administrativo**, criadas por meio da Lei Complementar nº 16 de 1998 (55), Lei Complementar nº 32 de 2003 (10) e Lei Municipal nº. 1.611 de 2013 (8), que têm como atribuições:

- I – redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- II – digitalizar os documentos redigidos e aprovados;
- III – operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;



- IV – estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- V – coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- VI – interpretar Leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- VII – elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- VIII – elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- IX – realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- X – orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimentos;
- XI – auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- XII – orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- XIII – colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- XIV – prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais de que o Município possa recolher tributos;
- XV – controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressurgimento dos estoques;
- XVI – colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;
- XVII – orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- XVIII – executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único – O Agente Administrativo lotado em Secretaria ou Órgão com competências especiais deverá incumbir-se das mesmas atribuições das Carreiras que integram o NÍVEL 7, desde que exista compatibilidade entre a Escolaridade Mínima dos cargos, tendo em vista a compatibilidade da complexidade das atribuições, incluindo competências internas realizadas no próprio Órgão e externas.

TÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 63. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **47** (quarenta e sete) vagas de **Agente de Serviços Diversos**, criadas por meio da Lei Complementar



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Municipal nº. 16 de 1998. Destas, 07 (sete) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO II

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 64. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **47** (quarenta e sete) vagas de **Auxiliar de Enfermagem**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (39) e Lei Complementar Municipal nº. 48 de 2006 (8). Destas, 07 foram extintas por meio da Lei nº 1.571 de 2011 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO III

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 65. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **39** (trinta e nove) vagas de **Auxiliar de Serviços Gerais**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (19), Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (14) e Lei Complementar Municipal nº. 48 de 2006 (06). Destas, 06 foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO IV

COZINHEIRO

Art. 66. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **19** (dezenove) vagas de **Cozinheiro**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 32 de 2003 (15) e Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (22). Destas, 18 (dezoito) foram extintas pela Lei Municipal nº. 1.571 de 2011 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO V

DIGITADOR

Art. 67. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **12** (doze) vagas de **Digitador**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (13). Destas, **01** (uma) foi extinta por meio da Lei Complementar Municipal nº. 1.571 de 2011 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO VI

ELETRICISTA

Art. 68. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **06** (seis) vagas de **Eletricista**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destas, **04** (**quatro**) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

CAPÍTULO VII JARDINEIRO

Art. 69. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **03** (três) vagas de **Jardineiro**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destes, **02** (duas) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO VIII MECÂNICO

Art. 70. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **08** (oito) vagas de **Mecânico**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destas, **01** (uma) foi extinta por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO IX MOTORISTA

Art. 71. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **74** (setenta e quatro) vagas de **Motorista**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (35), Lei Complementar nº. 32 de 2003 (18), Lei Complementar Municipal nº. 39 de 2005 (04) e Lei Complementar nº. 40 de 2005 (17). Destas, 18 (dezoito) foram extintas por meio da Lei Complementar nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO X OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 72. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **13** (treze) vagas de **Oficial Administrativo**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destes, **12** (doze) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XI OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Art. 73. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **14** (quatorze) vagas de **Operador de Máquinas Pesadas**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destas, **05** (cinco) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XII PEDREIRO

Art. 74. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **17** (dezessete) vagas de **Pedreiro**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998. Destas,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

08 (oito) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XIII PINTOR

Art. 75. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **07** (sete) vagas de **Pintor**, criadas por meio da Lei Complementar nº. 16 de 1998. Destas, **03** (três) foram extintas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XIV SERVENTE

Art. 76. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **132** (cento e trinta e duas) vagas de **Servente**, criadas por meio da Lei Complementar Municipal nº. 16 de 1998 (124), Lei Complementar nº. 32 de 2003 (07) e Lei Complementar nº 48 de 2006 (01), postas em processo de extinção pela Lei Complementar Municipal nº. 74 de 2010, conforme sua vacância.

CAPÍTULO XV TOPÓGRAFO

Art. 77. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **03** (três) vagas de **Topógrafo**, criadas pela Lei Complementar nº. 16 de 1998. Destas, 02 (duas) foram extintas pela Lei Complementar nº 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XVI TRABALHADOR BRAÇAL

Art. 78. O Município de Silva Jardim possui em sua estrutura administrativa **153** (cento e cinquenta e três) vagas de **Trabalhador Braçal**, criadas por meio da Lei Complementar nº 16 de 1998. Destes, 80 (oitenta) foram extintas pela Lei Complementar nº 74 de 2010 e as demais estão em processo de extinção, quando da vacância.

CAPÍTULO XVII QUESTÕES GERAIS

Art. 79. As Carreiras extintas têm como atribuições aquelas descritas nas Leis de criação das mesmas, bem como naquelas que as alteraram, incluindo atos normativos infralegais, na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), nos Conselhos ou Órgãos de Classe e nos atos normativos que venham a regulamentar as profissões.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As competências das carreiras do Poder Executivo poderão ser ampliadas, reduzidas,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

modificadas ou ajustadas por Decreto, desde que respeitadas as complexidades das atribuições de cada carreira, a remuneração, o nível de escolaridade e outras questões gerais de relevância em cada caso.

§1º. São extensivas a todas as Carreiras as atribuições e competências das Secretarias, Autarquias e Órgãos de lotação dos servidores naquilo que forem compatíveis com a complexidade e o nível de escolaridade das respectivas Carreiras.

§2º. São competências gerais dos servidores além daquelas de natureza peculiar da Carreira ou técnica:

I – elaborar processos de contratações públicas, projetos básicos, termos de referências, laudos informativos e outros atos administrativos compatíveis com as atribuições das Carreiras;

II – minutar atos para as Autoridades a que estiverem subordinados segundo as diretrizes e orientações do solicitante.

Art. 81. Quando o Poder Público necessitar estabelecer órgãos colegiados por força de ato normativo, por interesse da Administração ou por interesse público, os servidores de carreira, em comissão ou temporários serão designados pela Autoridade competente para encargo compulsório, não cabendo rejeitar a designação se as atribuições destinadas na composição do órgão colegiado forem compatíveis com seu cargo e se o desempenho de sua função não extrapolar sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – A rejeição dos encargos será reputada como infração disciplinar passível das sanções descritas na Lei Complementar Municipal nº. 17/1998 ou na norma que vier a substituí-la formal ou materialmente.

Art. 82. Os servidores das Carreiras de Magistério, ou privativos da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser designados de forma compulsória e temporária para desempenhar qualquer das funções contidas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério ou da Lei que vier a substituí-la material ou formalmente, desde que diante de ato motivado e em situação de emergência administrativa que justifique a medida, devendo ser certificado o prazo e a qualificação do servidor designado em razão da função.

Parágrafo Único – O Substituto fará jus à Gratificação de Substituição na forma da Lei, ou na ausência de regulamentação, na forma de Decreto.

Art. 83. Todos os servidores públicos, de todas as Carreiras de Provedimento Efetivo, em Comissão ou Temporários, poderão ser convocados de forma compulsória em casos de Desastres para desempenhar funções especiais no Gabinete de Crise ou em local destinado ao gerenciamento do desastre, bem como para resgate e tarefas externas, garantindo-se a compatibilidade da designação segundo cada Carreira e considerando-se o próprio aspecto biológico, psicológico e pessoal de cada servidor.

Parágrafo Único – O trabalho insalubre ou perigoso desempenhado nos casos do caput será remunerado de forma integral quando a convocação e o exercício da função se der por prazo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

igual ou superior a 5 (cinco) dias, sendo proporcional nos demais casos.

Art. 84. Todas as Carreiras terão como atribuições e obrigações legais, além daquelas descritas nesta Lei, aquelas que lhes sejam impostas por Lei em sentido amplo, relativas às ocupações assim reconhecidas pela CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), bem como nas normas de cada Conselho ou Órgão de Classe devidamente regulamentado, ainda que não transcritas neste ato.

Parágrafo Único – Todos os ocupantes de Carreiras que exigem inscrição em Conselho ou Órgão de Classe deverão manter sua regularidade no decorrer do exercício do cargo.

Art. 85. Todos os cargos efetivos das Carreiras de Agentes Administrativos, Técnicos, Analistas ou Fiscais, além daquelas que assim possam ser equiparadas considerando-se o Nível de Classificação no Plano de Cargos e Carreiras, bem como, e não cumulativamente, pelas complexidades das atribuições originárias e nível de escolaridade, poderão ser convocados de forma compulsória para integrar Força-Tarefa, Comissão ou Grupo de Trabalho destinado a ações de fiscalização, investindo-se *ad hoc* e temporariamente nas atribuições e competências dos agentes fiscais, analistas fiscais ou fiscais cuja natureza da ação estiver sendo empreendida.

Art. 86. Todo e qualquer servidor público ocupante de cargo das Carreiras Médicas poderá ser convocado de forma compulsória e temporária para exercer as atribuições da Carreira de **Médico Plantonista** a fim de suprir ausências, vacâncias ou por necessidade imperiosa e motivada do serviço, garantindo-se a remuneração em Substituição ou mantendo-se a remuneração do Substituto nos casos que este for superior.

§1º. A seleção do substituto dar-se-á por ato voluntário registrado mensalmente e do conhecimento público para os integrantes da Carreira, garantindo-se preferência ao mais antigo, ou poderá ocorrer de ofício quando não houver voluntários, convocando-se a partir do mais novo na Carreira.

§2º. A negativa em assumir a substituição deverá ser motivada em existência de outro compromisso profissional comprovado formalmente, sendo reputada a ausência imotivada como ato de indisciplina sujeito à sanção na forma do Estatuto dos Servidores, cabendo à Autoridade de Saúde ou ao Diretor Médico comunicar a omissão ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 87. Todos os cargos de todas as Carreiras poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo para exercício de suas funções de forma temporária ou contínua em todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo na sua administração direta e indireta, independentemente de serem inicialmente destinados a determinada Secretaria ou Órgão, devendo a designação ser submetida a um ato formal, cujo teor será dado conhecimento ao servidor.

§1º. Aplica-se a regra do caput à designação para cessão destinada a atender o interesse público diante da formalização de convênio, termo de cooperação ou qualquer ajuste entre o Poder Executivo Municipal e os Entes Federados e Poderes da República, sendo o presente ato privativo do Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

§2º. Eventuais despesas extraordinárias de reembolso, compensação ou gratificações ao servidor necessárias à execução do convênio, termo de cooperação ou demais formas de estabelecer ajuste deverão ser regulamentadas no próprio ato.

§3º. No caso de movimentações internas entre as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo poderá o ato ser formalizado pela Secretaria responsável pelo gerenciamento de pessoal.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, consolidando todas as leis que menciona e revogando-as naquilo que são incompatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

NÚMERO TOTAL DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Vagas
Advogado	07
Agente Administrativo	73
Agente Ambiental	01
Agente Comunitário de Saúde	66
Agente de Combate às Endemias	35
Agente de Defesa Civil	04
Agente de Fiscalização de Saúde Pública	12
Agente de Tributos	07
Agente Fazendário	08
Analista Ambiental	01
Analista de Controle Interno	01
Analista Tributário	03
Assistente Social	23
Atendente de Consultório Dentário	08
Auxiliar de Educação Especial Inclusiva	150
Auxiliar de Laboratório	08
Auxiliar de Turma	60
Bibliotecário	01
Biólogo	02
Cirurgião Dentista	18
Cirurgião Dentista II	11
Contador Público	02
Cuidador	06
Enfermeiro I	40
Enfermeiro II	14
Engenheiro	04
Engenheiro Agrônomo	01
Farmacêutico	04
Fiscal de Posturas	02
Fiscal de Tributos	07
Fiscal de Urbanismo	01
Fisioterapeuta	13
Fisioterapeuta Intensivista	09
Fonoaudiólogo	09
Geólogo	01
Guarda Civil Municipal	74
Inspetor de Alunos	34
Médico Ambulatorial	55
Médico do Trabalho	01
Médico Generalista	17
Médico Plantonista	51
Médico Veterinário	03
Nutricionista	08



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

Orientador Educacional	19
Orientador Pedagógico	34
Professor Docente I	179
Professor Docente II	477
Psicólogo	22
Psicopedagogo	05
Supervisor Escolar	18
Técnico de Controle Interno	01
Técnico de Laboratório	24
Técnico em Contabilidade	09
Técnico em Eletroencefalograma	01
Técnico em Enfermagem I	88
Técnico em Enfermagem II	17
Técnico em Imobilização	06
Técnico em Radiologia	11
Técnico em Segurança do Trabalho	01

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS	OCUPADO	VAGO	TOTAL
Agente de Serviços Diversos	19	Em Extinção	19
Auxiliar de Enfermagem	22	Em Extinção	22
Auxiliar de Serviços Gerais	17	Em Extinção	17
Cozinheiro	08	Em Extinção	08
Digitador	07	Em Extinção	07
Eletricista	02	Em Extinção	02
Jardineiro	01	Em Extinção	01
Mecânico	07	Em Extinção	07
Motorista	30	Em Extinção	30
Oficial Administrativo	01	Em Extinção	01
Operador de Maquinas	07	Em Extinção	07
Pedreiro	03	Em Extinção	03
Pintor	03	Em Extinção	03
Servente	61	Em Extinção	61
Trabalhador Braçal	28	Em Extinção	28



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim

NOVO NÍVEL CRIADO NESTA LEI

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE	
13	Médico Generalista	40h	XI	Superior	
PADRÕES DE VEMNCIMENTO					
A	B	C	D	E	F
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
R\$ 10.138,22	R\$ 10.645,13	R\$ 11.177,39	R\$ 11.736,26	R\$ 12.323,07	R\$ 12.939,22

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita